Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.829 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Projeto "Empresa Amiga da Cultura", visando premiar as empresas que contribuem com incentivos para o fomento da produção cultural do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica instituído, no Município de Erechim, o Projeto "Empresa Amiga da Cultura" que terá seu desenvolvimento através das especificações da presente Lei, e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º As Empresas que contribuírem para o apoio à cultura de Erechim, nos termos do presente Projeto, receberão o título de "Empresa Amiga da Cultura".

Art. 3.º O apoio, referido no artigo anterior, será analisado sob vários aspectos, dentre os quais:

I – Apoio financeiro de projetos através:

a) do Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE;

b) da Lei de Incentivo à Cultura, oriunda do Poder Executivo Estadual;

c) da Lei de Incentivo à Cultura, de origem do Governo Federal (Lei Rouanet);

d) de convênios com Entidades e/ou Associações;

II – Patrocínio de divulgação das atrações locais nos mais diversos órgãos de imprensa e publicações, tais como: rádio, televisão, jornais, revistas, *folders, flyers,* faixas, painéis, *outdoors*, entre outros;

III – Mobilização dos funcionários da empresa participante nas apresentações artísticas vinculadas ao Projeto "Cultura de Erechim é 10".

Art. 4.º O título instituído pela presente Lei será entregue diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qual ficará responsável pela análise das condições e merecimento da empresa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração